Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 03, Ed. Executive Center,
8º Andar, Sala 812, Palmas/TO, CEP: 77.016-002,
Telefones: (63) 3216-3250, 98454-1616
CNPJ: 25.043.316/0001-91

SINDOJUS
Sindicato dos Oficiais de Justiça do Tocantins

Ofício **nº 061/2017**

Palmas/TO, 6 de outubro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO - Corregedoria Geral de Justiça

17.0.000030328-3
Recebi em 06 / 10 / 2017
Às 16:30. Protocolo CGJUS
Ass. Marinalva
Marinalva da Silva Barbosa
Mat.: 152166

À Sua Excelência Senhor
Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
DD. Corregedor Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Assunto: **Comunicado e pedido de providências, padronização de procedimentos.**

O Sindicato dos Oficiais de Justiça do Tocantins - **SINDOJUS-TO**, por meio de seu presidente infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

1) Que alguns fatos e práticas adotadas sejam pelos Magistrados ou mesmo pelos Cartorários vem DIFICULTANDO e PREJUDICANDO sobremaneira a prestação jurisdicional eficaz e célere tão almejadas por nossa sociedade, bem como o trabalho dos Oficiais de Justiça, senão vejamos:
    a) Em virtude da falta de servidores, em muitas Comarcas, é comum encontrar nos Fórum um grande número de pessoas "estranhas" ao Poder Judiciário, sejam elas "cedidas" ou mesmo "à disposição", as quais não passaram por uma qualificação mínima para um bom desempenho das atividades cartorárias;
    b) Que face o "despreparo" destas muitas pessoas, muitos erros vem acontecendo nos processos, como: atos nulos ou anuláveis, mandados repetidos, mandados expedidos erroneamente para uma parte quando deveria ser para outra, dentre outros erros grosseiros;
    c) Que embora existam determinações legais, é comum e quase uma "praxe", a confecção de mandados contendo: Autor, Réu e até testemunhas de acusação e defesa no mesmo mandado, ou seja, apenas um mandado com todos a serem intimados;

e-mail: sindojustocantins@gmail.com - www.sindojus-to.org.br

Scanned by CamScanner

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 03, Ed. Executive Center,
8º Andar, Sala 812, Palmas/TO, CEP: 77.016-002,
Telefones: (63) 3216-3250, 98454-1616
CNPJ: 25.043.316/0001-91

d) Tal prática Excelência, vem há anos prejudicando os Oficiais de Justiça sejam pelo fato de as partes litigantes ou testemunhas se comunicarem e não raro "esconderem" dos Oficiais para não serem intimadas, sejam pelo fato de os Oficiais desenvolverem VARIOS ATOS e nas "Estatísticas" constarem com 01 (um) ato só;

e) Que os Oficiais de Justiça recebem apenas R$ 1.303,38 (mil trezentos e três reais e trinta e oito centavos), a título de Indenização de Transporte, fixado através da Resolução nº 18/2017 do TJTO, para colocarem seus veículos particulares a serviço do Poder Judiciário SEM LIMITES DE MANDADOS A CUMPRIREM OU MESMO QUILÔMETROS A PERCORREREM;

f) Que as "Decisões ou Despachos servindo como Mandado" não constam as informações mínimas e legais para que o Oficial de Justiça possa cumprir tal determinação, se fazendo necessário o Oficial perder muito tempo estudando o Processo para extrair peças que venham subsidiar seu trabalho, como: Capa do Processo, comprovantes de endereço, Sentenças, Inicial, dentre outras peças;

g) Que a prática acima, não está entrando no "cômputo" das estatísticas dos trabalhos feitos pelos Oficiais, face serem movimentadas direto para a "pasta do Oficial" sem passar pela Central de Mandados ou mesmo em outro "localizador" que venha a aferir o trabalho árduo enfrentado pelos mesmos diariamente;

2) Que há mais de 05 (cinco) anos foi feito o último concurso público no TJTO, e de lá para cá muitos Oficiais aposentaram inclusive com o Programa de Aposentadoria Incentivada promovido pelo próprio TJTO;

3) Existem Comarca no Estado que nem Oficial de Justiça "lotado" tem mais na Comarca, apenas outros servidores nomeados;

4) Que os atuais Oficiais de Justiça estão sobrecarregados, adoecendo, estão sendo vítima dos mais variados tipos de assédios, sejam por Magistrados, querendo "mostrar números para seus processos de promoções", sejam por Advogados ou partes, no anseio de verem seus problemas resolvidos;

5) Como se não bastasse, está virando prática comum, magistrados intimarem os Oficiais de Justiça para que devolvam os mandados devidamente cumpridos ou justifiquem o atraso no cumprimento dos mesmos, FAZENDO VISTAS GROSSAS PARA A SOBRECARCA DE TRABALHO IMPOSTAS AOS OFICIAIS DA PRÓPRIA COMARCA QUE O MAGISTRADO ESTÁ LOTADO;

6) Assim é o consagrado na redação do caput do artigo 37 da Constituição Federal, o princípio da legalidade figura, o Estado deve respeitar as próprias leis que produz. Nesta esteira, ainda, não é possível que aquele se afaste ou mesmo desvie de tais preceitos, sob pena de praticar ato eivado de invalidade,

e-mail: sindojustocantins@gmail.com – www.sindojus-to.org.br

Scanned by CamScanner

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 03, Ed. Executive Center,
8º Andar, Sala 812, Palmas/TO, CEP: 77.016-002,
Telefones: (63) 3216-3250, 98454-1616
CNPJ: 25.043.316/0001-91

tal como se expor a responsabilidade de essência disciplinar, civil e criminal, conforme a situação concreta materializada;

7) Nesta esteira da legalidade, inserida no vigente sistema processual eletrônico, TEM AUMENTADO EXPRESSIVAMENTE A QUANTIDADE DE MANDADOS DISTRIBUÍDOS AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA para cumprimento, em todas as Comarca do Estado. Diante o crescimento da demanda processual e o déficit destes profissionais, agravado pelos Programa de Aposentadoria Incentivada implantado pelo próprio TJTO, ocasionou o desequilíbrio na qualidade do trabalho prestado perante o jurisdicionado tocantinense;
8) Convém ressaltar que a Lei Complementar nº 10 de janeiro de 1996 determinou o seguinte (nas Comarcas de 3ª Entrância), como Palmas por exemplo: Art. 141, "c) três oficiais de justiça, para cada duas varas instaladas, arredondando-se em caso de fração para o número inteiro imediatamente superior." Transcorrido 21 anos, hoje a realidade é outra, os cartórios receberam auxílios dos estagiários remunerados e os Oficiais de Justiça, NÃO RECEBERAM NENHUM APORTE PARA DIMINUIR A CARGA DE TRABALHO, diante da expressiva quantidade de mandados expedidos;
9) Com base nesta linha de raciocínio, o **SINDOJUS-TO**, vem à Presença de Vossa Excelência, apresentar uma enumeração de atos que estão fora do regramento estipulado pela Norma, praticados por juízes e servidores de cartórios. Contudo a obediência à norma vigente solucionará em parte, o excesso da carga de trabalho a estes profissionais;

Outras situações mais pontuais:

I. VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher determinado pela Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, determina que a ofendida deve ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, previsto no art. 21 desta Lei:

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Dentro dos parâmetros legais, determina notificar e o termo "notificar" no significado jurídico é a comunicação a alguém de determinado fato, esta é feita por outros meios legais, tais como: **telefone**, **telegrama**, **wattsApp**, **e-mail** ou outro meio. Um exemplo da

e-mail: sindojustocantins@gmail.com – www.sindojus-to.org.br

Scanned by CamScanner

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 03, Ed. Executive Center,
8º Andar, Sala 812, Palmas/TO, CEP: 77.016-002,
Telefones: (63) 3216-3250, 98454-1616
CNPJ: 25.043.316/0001-91

eficiência processual é a Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Gurupi/TO, onde o magistrado titular da Vara determinou o uso do telefone do próprio cartório para fazer estas comunicações, modelo a ser seguido, com economia de papel e mão de obra na confecção de mandado. E ainda com o surgimento de mensagens instantâneas como o WattsApp que ficou muito mais prático estas comunicações;

DO PEDIDO:

Que esta competente Corregedoria Geral de Justiça determine aos Magistrados e Cartorários que cumpram a norma da Lei 11.340, fazendo com que as comunicações da vítima e acusados sejam feitos via: **telefone**, **telegrama**, **wattsApp**, **e-mail** ou outro meio, assim como se faz na Comarca de Gurupi-TO. Aplica-se o preceito da sustentabilidade na economia de papel, toner, manutenção das impressoras, tempo dos Oficiais de Justiça, que assim ficaram mais livres para melhor prestarem seus serviços em atos de maior complexidade e mão de obra na confecção dos mandados. Em casos específicos pode ser feito por mandados, a ser cumprido por Oficial de Justiça.

II. VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

A Lei nº 9.099/95, disciplina que as comunicações processuais serão feitas por carta registrada, frustrada esta, será realizada por Oficial de Justiça. A Lei é muito clara: O OFICIAL DE JUSTIÇA É A EXCEÇÃO E NÃO A REGRA. Podendo ainda ser feita em cartório, em razão do princípio da economia processual e em audiência. Ocorre que alguns juízes e cartorários não obedecem essa regra por ser mais prático confeccionar o mandado no sistema, em açodada e equivocada interpretação literal da norma do JEC:

Art. 18. A citação far-se-á:
I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;
II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;
III - sendo necessário, por oficial de justiça,

Nos mesmos parâmetros da regra do Novo Código de Processo Civil, em seu art. 274:

Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo

e-mail: sindojustocantins@gmail.com – www.sindojus-to.org.br

Scanned by CamScanner

correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.
Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Sem olvidar que o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins já normatizou essas regras, mas Juízes e servidores dos cartórios **simplesmente afrontam e a ignoram a imposição consagrada** PROVIMENTO nº 002/2011/CGJUS/TO.

5.3.1 - A citação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP), e considerar-se-á feita, na data da entrega da carta no endereço do réu, ou, se for omitida, no aviso de recepção, 10(dez) dias após a entrega da carta à agência postal (Enunciado 05 – A correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte é eficaz para o efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor).

DO PEDIDO:

Que esta competente Corregedoria Geral de Justiça determine aos Magistrados e Cartorários que cumpram a norma da Lei 9.099/95 e o PROVIMENTO nº 002/2011/CGJUS/TO, fazendo com que os mandados de citações e intimações sejam remetidos por correspondência, com aviso de recebimento. Frustradas pelos correios ou não atendidas pelos correios que seja feito por Oficial de Justiça.

III. VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

É oportuno consignar que algumas serventias judiciais, por mais que as normas assim os orientam, não observam os requisitos legais, por conveniência:

Art. 67. A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

De igual modo, tampouco as normas editadas pelo órgão Superior – Corregedoria de Justiça do TJTO, neste contexto, os Juízes e servidores do Juizado Criminal também parece fechar os olhos para a norma. Se isso já não bastasse, o PROVIMENTO nº 002/2011/CGJUS/TO é categórico em afirmar o seguinte:

e-mail: sindojustocantins@gmail.com – www.sindojus-to.org.br

Scanned by CamScanner

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 03, Ed. Executive Center,
8º Andar, Sala 812, Palmas/TO, CEP: 77.016-002,
Telefones: (63) 3216-3250, 98454-1616
CNPJ: 25.043.316/0001-91

5.13.1 - A intimação far-se-á por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente por carta ou telefone, atendidas as peculiaridades locais.

DO PEDIDO:

Que esta competente Corregedoria Geral de Justiça determine aos Magistrados e Cartorários que cumpram a norma da Lei 9.099/95 e o PROVIMENTO nº 002/2011/CGJUS/TO, devendo os mandados de intimações serem remetidos por correspondência via Correios, com aviso de recebimento. Frustradas e/ou não atendidas pelos Correios que seja feito por Oficial de Justiça;

IV. VARAS CÍVEIS E VARAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

As Cartas de um modo geral permitem justamente essa cooperação mútua com o Judiciário, pois, em regra, os Juízes e servidores dos cartórios vedam os olhos a esta regra no Código de Processo Civil e **forçam** os Oficiais de Justiça a carregarem sobre seus ombros uma carga exageradas de trabalho, simplesmente pela inobservância da norma processual, que assim o determina:

Art. 246. A citação será feita:
*I - **pelo correio**;*
II - por oficial de justiça;

*Art. 249. A citação será feita por meio de Oficial de Justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou **quando frustrada a citação pelo correio**.*

É oportuno dizer que além da frustração das intimações e citações, também podem ser cumpridas via mandado nas hipóteses abrangidas pelo art. 247 – CPC, que serão cumpridas por Oficial de Justiça.

O NCPC é tão claro, que até parece redundante. Vejamos o eu reza o art. 275:

*Art. 275. A intimação será feita por oficial de justiça **quando frustrada a realização por meio eletrônico ou pelo correio**.*

...

*§ 2º Caso necessário, a intimação poderá ser efetuada com hora certa ou **por edital**.*

DO PEDIDO:

e-mail: sindojustocantins@gmail.com – www.sindojus-to.org.br

Scanned by CamScanner

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 03, Ed. Executive Center,
8º Andar, Sala 812, Palmas/TO, CEP: 77.016-002,
Telefones: (63) 3216-3250, 98454-1616
CNPJ: 25.043.316/0001-91

Que esta Corregedoria Geral de Justiça determine aos Magistrados e Cartorários que cumpram a norma do CPC, que os mandados de intimações e citações sejam remetidos por correspondência via Correios, com aviso de recebimento. Frustradas pelos Correios ou não atendidas pelos Correios que seja feito por Oficial de Justiça.

V. VARAS CRIMINAIS

A Intimação do Militar na esfera penal é específica e deve fazer por intermédio do Chefe do respectivo serviço, serve também para dar ciência ao comando da sua convocação. Mas alguns Juízes entendem que devem prevalecer a intimação pessoal, contrariando a normativa do art. 221 do CPP, senão vejamos:

Art. 221, "§ 2º Os militares deverão ser requisitados à autoridade superior."

Neste aspecto, dificulta-se ainda mais a celeridade processual, visto que é super difícil encontrar um policial na sua unidade se serviço.

Ademais o Comando da Policia Militar ou Batalhão da PM não informa endereços, tampouco telefones dos militares a serem intimados, alegando questões de segurança. Limita-se a dizer que em tal data o militar está no quartel no seguinte horário, conforme sua escala.

Esta exigência de intimação pessoal do PM dificulta e sobrecarrega o labor diário do Oficial de Justiça, porque se por ventura, perder aquela data e horário informados, terá que comparecer ao comando para novamente informarem a nova data e horário, consoante a escala de trabalho.

Os argumentos usados por alguns Juízes criminais da Comarca de Palmas e demais do Estado, é que além de encaminhar o Ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando o militar, deve ainda intimar pessoalmente o policial para não frustrar a audiência. Nesta esteira de raciocínio, que se faça como o brilhante Magistrado da Vara Criminal da Comarca de Colinas-TO. Encaminhou o Ofício ao Batalhão da PM, no dia da audiência, o militar não compareceu. Então o Magistrado aplicou uma multa pecuniária ao responsável pela ausência do policial, doravante não mais ocorreu remarcação de audiência por ausência de militar, que siga este exemplo.

Ainda o **Provimento 02/2011** da Corregedoria Geral de Justiça determina neste mesmo sentido:

e-mail: sindojustocantins@gmail.com – www.sindojus-to.org.br

Scanned by CamScanner

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 03, Ed. Executive Center,
8º Andar, Sala 812, Palmas/TO, CEP: 77.016-002,
Telefones: (63) 3216-3250, 98454-1616
CNPJ: 25.043.316/0001-91

7.5.2 - A citação e/ou intimação pessoal do militar em atividade serão feitas mediante requisição ao chefe do respectivo serviço. 7.5.2.1 - O integrante da Polícia Militar do Estado será requisitado, mediante ofício, ao seu Comandante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nos casos de réu preso.

DO PEDIDO:

Que esta Corregedoria Geral de Justiça determine aos Magistrados e Cartorários que cumpram a norma do CPP e o Provimento 02/2011 da CGJUS-TO, devendo os mandados de citações e intimações de militares serem remetidos somente através de ofícios ao do Comando da Polícia Militar ou Comandante do Quartel em que o Militar estiver lotado.

VI. CONFECÇÃO DE MANDADOS

Para garantir e eficiência da rotina de trabalhos desenvolvidos nas Comarcas pelos servidores e magistrados, foi editado o Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins – PROVIMENTO Nº 12/2012/CGJUS-TO, que estabelece os procedimentos do cotidiano nas Varas Criminais, de Execução Penal, de Combate a Violência Domesticas e Juizados Especiais do Estado.

Diante da necessidade de sistematização e padronização dos trabalhos, a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, elaborou a unificação e atualização de rotinas, com o escopo de otimizar os procedimentos realizados nas Varas Criminais, de Execução Penal, de Combate à Violência Doméstica e Juizados Especiais Criminais, principalmente na confecção padrão, de mandado de citação, onde consta todas a informações necessárias ao denunciado.

Neste sentido, está ocorrendo situações contrárias, principalmente nas Varas Criminais, Juizados Criminais e Vara da Violência Doméstica em que os magistrados e servidores não obedecem às determinações do Provimento nº 12/2012 e criaram um modelo próprio de mandado em cada cartório.

Sabe-se que a proposta do Provimento nº 12/2012 é uniformizar e padronizar a confecção de mandados, mas ao que se percebe, as Varas Criminais e Juizados simplesmente fecharam os olhos para a determinação deste Provimento.

Não obstante, cumpre registrar que o Poder Judiciário do Tocantins tem se posicionado para a padronização dos procedimentos e rotinas judiciais, todavia a não obediência a normas internas corporis, causa uma instabilidade na hierarquia do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

e-mail: sindojustocantins@gmail.com – www.sindojus-to.org.br

Scanned by CamScanner

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 03, Ed. Executive Center,
8º Andar, Sala 812, Palmas/TO, CEP: 77.016-002,
Telefones: (63) 3216-3250, 98454-1616
CNPJ: 25.043.316/0001-91

Nesta linha de raciocínio, convém salientar que os Cartórios Criminais não mais confeccionam mandados de intimação de testemunhas, conforme registra o Código de Processo Penal: *"Art. 370. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior."* E sim notificação para audiência por ser um termo mais suavizado, é prática rotineira a expedição de: **Despacho servindo como mandado**.

DO PEDIDO:

Neste aspecto o **SINDOJUS-TO**, requer que esta Corregedoria determine aos Magistrados e Cartorários que cumpram a norma do PROVIMENTO Nº 12/2012/CGJUS-TO e Código de Processo Penal no que tange a confecção de mandado de citação e intimação.

VII. CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA (COJUN) DO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS

A Contadoria encarregada de proceder aos cálculos de impostos, taxas, custas, despesas de locomoção dos executores de mandados, emolumentos, juros, honorários, liquidações e apurações de valores referentes aos processos judiciais e extrajudiciais não está obedecendo os preceitos na legislação na Lei Complementar nº 11 de janeiro de 1996:

Art. 53. Ao contador incumbe: I - contar, em processos ou documentos, custas e emolumentos, de conformidade com o respectivo regimento; II - proceder aos cálculos para liquidação de sentença ou para rateios, em geral;

Acontece que cálculos em alguns processos são feitos concatenados com as **despesas de locomoção dos executores de mandados** e depositados no Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – **FUNJURIS**. E conforme registra o Provimento 02/2011 da Corregedoria da Justiça as despesas de locomoção deverão ser especificadas para serem depositadas em uma conta específica:

3.3.4.1 - O cálculo das diligências que serão realizadas por Oficial de Justiça deve ser efetuado e assinado pelo Contador da Comarca em planilha própria e entregue à parte ou seu advogado, juntamente com os dados bancários para o recolhimento em conta especifica.

e-mail: sindojustocantins@gmail.com – www.sindojus-to.org.br

Scanned by CamScanner

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 03, Ed. Executive Center,
8º Andar, Sala 812, Palmas/TO, CEP: 77.016-002,
Telefones: (63) 3216-3250, 98454-1616
CNPJ: 25.043.316/0001-91

Ainda nesta quadra de raciocínio, a Lei 9.099/95 em seu Art. 54, Parágrafo único determina que as despesas de locomoção no cumprimento de mandados dos juizados, em fase de recursos, bem como as custas finais em processos penais devem ser recolhidas e os Contadores não as fazem em separado, simplesmente contam e emite para ser pagos em uma conta única do **FUNJURIS**.

Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

O PROVIMENTO nº 002/2011/CGJUS/TO da assim determina:

2.4.11 – Antes do despacho determinando o arquivamento dos autos, os magistrados observarão se a custas finais e a taxa judiciária foram regularmente recolhidas.

5.17.1 - Todas as custas processuais nos Juizados Especiais Criminais serão calculadas conforme a tabela de custas do Foro judicial e serão devidas, salvo assistência judiciária.

DO PEDIDO:

Que esta Corregedoria Geral de Justiça determine à **CONJUN** ao confeccionar os cálculos, em processos normais, custas finais de processos criminais e Juizados em fase de recurso que especifique a conta a ser depositada o valor **das despesas de locomoção destinada aos executores de mandados**, assim como determina o PROVIMENTO nº 002/2011/CGJUS/TO.

VIII. AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DE CARTÓRIOS

Alguns cartórios ignoram o novo regramento do Art. 455 do CPP e isto contribui para o excesso da carga de trabalho a inobservância da Legislação:

Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

§ 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

e-mail: sindojustocantins@gmail.com – www.sindojus-to.org.br

Scanned by CamScanner

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 03, Ed. Executive Center,
8º Andar, Sala 812, Palmas/TO, CEP: 77.016-002,
Telefones: (63) 3216-3250, 98454-1616
CNPJ: 25.043.316/0001-91

§ 2º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.
§ 3º A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha.
§ 4º A intimação será feita pela via judicial quando:
I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo;
II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz;
III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir;
IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública;
V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454.

Agindo desta forma, somente contribui para sobrecarregar o cumprimentos de mandados, função esta do advogado da parte que a indicou, sem contar que os Oficiais de justiça estão cientes que há casos que as testemunhas serão intimadas via mandados.

Em outra vertente, servidores de alguns cartórios não mais observam o regramento do Provimento 02/2011 da Corregedoria:

3.3.6 - O Escrivão ou a Central de Mandados somente fará carga do mandado ao Oficial de Justiça após a apresentação do comprovante de recolhimento do valor da condução, na forma deste item, em conta específica, o qual deverá ser juntado aos autos respectivos.

Na realidade hoje, os cartorários, tampouco a Central de Mandados observam este regramento e é feito em grande parte pelos Oficiais de Justiça, o que geralmente atrasa em muito a evolução do cumprimento dos atos por parte dos executores de mandados.

DO PEDIDO:
Diante dos fatos elencados, o **SINDOJUS-TO**, requer que esta Corregedoria determine aos Magistrados e Cartorários:

a) Que cumpram a nova regra do Novo CPC estipulado no Art. 455;
b) Que os Escrivães e servidores dos Cartórios devem observar, quando o não deferimento da assistência judiciária, **o recolhimento das despesas de locomoção**, regra do PROVIMENTO nº 002/2011/CGJUS/TO.

IX. RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL - IRREGULAR ATUAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

e-mail: sindojustocantins@gmail.com – www.sindojus-to.org.br

Scanned by CamScanner

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 03, Ed. Executive Center,
8º Andar, Sala 812, Palmas/TO, CEP: 77.016-002,
Telefones: (63) 3216-3250, 98454-1616
CNPJ: 25.043.316/0001-91

O Oficial de Justiça, como o próprio nome sugere, pratica tão somente atos processuais sendo o responsável por materializar as decisões dos processos judiciais no mundo fático (realizar penhoras, arrestos, sequestros, busca e apreensões, remoções, despejos, arrombamentos, manutenções, reintegrações ou imissões de posse e outros atos de seu ofício – Art. 57, V da Lei Complementar Estadual nº 10/1996), além praticar atos de comunicação processual (citação, intimação e notificação). Portanto atua apenas em processo JUDICIAL. A Resolução Nº 5, de 28 de abril de 2016, do TJ-TO, disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e, em sua Seção II, trata do PROCEDIMENTO PRÉ-PROCESSUAL. Neste ponto, no contrassenso do adotado pelos demais Tribunais de Justiça do país, prevê, no Art. 28, A REMESSA de CARTA-CONVITE por OFICIAL DE JUSTIÇA. Um exemplo cristalino do procedimento adotado pelo TJ-SP para seu CEJUSC, prevê que a parte é a responsável pela ENTREGA da carta, seja por via direta, ou indireta (correios). Vejamos o fluxograma de reclamação pré-processual a seguir:

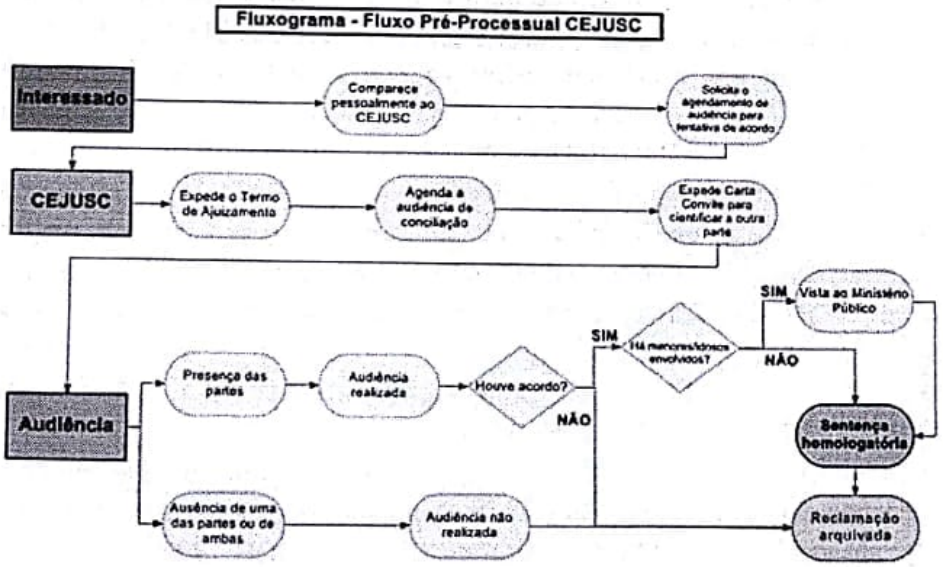

Além dos pedidos supra, o **SINDOJUS-TO** requer ainda:

i. Que seja juntada a produtividade dos Oficiais de Justiça observando:
   a. Todos os Mandados Cumpridos e/ou diligenciados movimentados em suas matrículas;

e-mail: sindojustocantins@gmail.com – www.sindojus-to.org.br

Scanned by CamScanner

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 03, Ed. Executive Center,
8º Andar, Sala 812, Palmas/TO, CEP: 77.016-002,
Telefones: (63) 3216-3250, 98454-1616
CNPJ: 25.043.316/0001-91

b. Todas as Sentanças/Decições/Despachos servindo como mandados movimentados em suas matrículas;

ii. Que seja informada a efetividade do Projeto intimação via Whatsapp nos Juizados Cíveis em teste no Juizado Especial da Região Norte, pois até o momento não se sabe se houve avanço na celeridade processual ou somente propaganda na mídi;

iii. A RETIFICAÇÃO no Provimento 002/2011 do prazo de cumprimento dos mandados para DIAS ÚTEIS, com exceção dos mandados oriundos de processos de competência da Vara Criminal (conforme novo CPC);

iv. Que seja determinado aos Cartorários a SUSPENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS nos 10 dias **úteis anteriores ao último dia de expediente do ano, antes do recesso natalino,** da mesma forma quando antes das férias (item 3.3.15 do Provimento nº002/2011/CGJUS-TO);

v. Que seja alterado o **art. 21** da **Instrução Normativa nº 05**, de 16 de março de 2012, para que aos Cartorários (voltem a imprimir os mandados e/ou à CEMAN onde tiver instalada), passando a constar com a seguinte redação: *"Art. 21. A Secretaria/Cartórios, expedirá o mandado judicial e disponibilizará os autos virtuais à Central de mandados, que FARÁ a sua impressão, bem como a dos documentos indispensáveis ao seu cumprimento, se outro meio on-line não for utilizado"*;

vi. Que não seja descontado da IT (indenização de transporte) RELATIVA AO MÊS DE USUFRUTO DE FÉRIAS, a fim de compensar a substituição dos demais Oficiais de Justiça que acumulam mandados dos que estão dela usufruindo (uma vez que todos tiram as devidas férias);

vii. Que seja efetivado o pagamento de IT por CUMULAÇÃO DE MANDADOS oriundos de ÁREAS/ZONAS dos Oficiais de Justiça que estão em usufruto de folgas relativas a plantão, calculada proporcionalmente ao número de dias acumulados no período (da mesma forma usada para pagamento por substituições de magistrados e servidores – Art. 2º da Resolução nº 9, de 5 de Junho de 2014);

viii. Que se faça CONSTAR EXPRESSAMENTE a REVOGAÇÃO do Item 2.7.9.1, V, da PORTARIA Nº 94, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 ("V - nos municípios sedes de comarcas, para as diligências efetuadas num raio de três quilômetros em relação ao edifício do Fórum, não será cobrada a locomoção"), vez que a JÁ HOUVE REVOGAÇÃO IMPLÍCITA provocada pelo Provimento nº12/2015/CGJUS-TO, que fixou o valor do KM percorrido em qualquer perímetro (zona urbana, suburbana, ou rural). Ressalta-se que as DILIGÊNCIAS NÃO SE LIMITAM APENAS AOS ENDEREÇOS CONSTANTES NOS MANDADOS, mormente nos casos de ações de execução e de busca e apreensão;

ix. Que seja RETIRADA da Nota informativa 4 do Item 2.7.9.3 da PORTARIA Nº 94, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 ("Nos termos da Resolução 153/2012-

e-mail: sindojustocantins@gmail.com – www.sindojus-to.org.br

Scanned by CamScanner

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 03, Ed. Executive Center,
8º Andar, Sala 812, Palmas/TO, CEP: 77.016-002,
Telefones: (63) 3216-3250, 98454-1618
CNPJ: 25.043.316/0001-91

CNJ e Resolução 16/2012-TJTO, não é devida a cobrança de locomoção do oficial de justiça para cumprimento das diligências requeridas pela Fazenda Pública, Ministério Público ou beneficiário da assistência judiciária gratuita."). Trata-se de INFORMAÇÃO INVERÍDICA E TOTALMENTE CONTRÁRIA à SÚMULA 190/STJ, ao Item 2.4.15.1 do Provimento nº002/2011/CGJUS-TO e ao Art. 82, §1º do CPC/2015;

x. Que seja efetivado o imediato cumprimento do Art. 45 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011 (Alvará de Soltura por meio eletrônico);

xi. Que seja alterada a RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 DE AGOSTO DE 2012 - ALTERAÇÃO do Art. 10 para constar "Art. 10. A compensação por dia de folga será feita na proporção de 01 (UMA) HORA de plantão por 01 (UMA) HORA de expediente forense.";

xii. Que seja INTERRUPIDA da DIVULGAÇÃO dos CONTATOS TELEFÔNICOS PESSOAIS dos Oficiais de Justiça pelo site deste E. Tribunal de Justiça, vez que não beneficiários constantes do rol do Art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011 (Dispõe sobre a utilização da telefonia móvel no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências), uma vez que somente o servidor plantonista que possui o telemóvel disponibilizado pelo TJ deve "acionar" o Oficial de Justiça, não há autorização para tal divulgação;

xiii. Que em relação aos CJUSC, quando a parte requerida não comparece, mesmo após ter recebido carta-convite, a reclamação deve ser arquivada, e não determinado ao Oficial de Justiça que proceda à sua entrega, como está ocorrendo na prática nas comarcas.

Nestes termos requeremos a apreciação e o deferimento dos muitos pedidos aqui constantes, caso algum não seja de sua competência, que seja enviado para o TJTO.

Reiteramos ao ilustre e digno Desembargador Corregedor os protestos de estima e consideração.

Roberto Faustino de Sousa Lima
Presidente

e-mail: sindojustocantins@gmail.com – www.sindojus-to.org.br

Scanned by CamScanner